

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1340/79

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "DR. FRANCISCO MARQUES BONILHA"

ASSUNTO : Sobre convalidação de estudos do 1º Grau de NEUZA MENDONÇA DA SILVA

RELATOR : Cons. Casimiro Ayres Cardozo

PARECER CEE N ° 1 6 3 6 /79 CEPG Aprov. em 12 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

NEUZA MENDONÇA DA SILVA, nascida aos 24 de setembro de 1961, com 18 anos, cursou da 1ª à 4ª série do 1º Grau no G.E.S.G "Alberto Santos Dumont", até 1972; na EEPG "Dr. Francisco / Marques Bonilha" fez a 5ª série, e cursou até o mês de outubro a 6ª série, onde apresentou bom aproveitamento, abandonando os estudos. Em 07 de janeiro de 1975 requereu a expedição de sua ficha de transferência modelo 18/19 para o CENE "Cel. João Gomes Martins" de Martinópolis, esteve durante dois anos consecutivos afastada, não cursando nenhuma outra escola nem completando a 6ª série; em 1977 retornou à EEPG "Dr. Francisco Marques Bonilha", requerendo matrícula na 7ª série, sem apresentar comprovante de conclusão da 6ª série. Cursou a 7ª e 8ª séries, obtendo aprovação.

2. APRECIÇÃO :

Embora a aluna tenha se aproveitado de sua transferência e retorno à escola de origem e se matriculado na 7ª série, houve uma falha administrativa em recebê-la sem exigir comprovante de aprovação na 6ª série.

Considerando que o 1º Grau é obrigatório e que nem todos possuem condição de transpô-lo em alto nível, sou de Parecer / que, a título excepcional, seja convalidada a matrícula de NEUZA MENDONÇA DA SILVA, na 7ª série na escola em epígrafe, desde que seja aprovada em exame especial em todas as disciplinas, em nível de conclusão da 6ª série, em escola a ser designada pela Secretaria da Escola da rede oficial de ensino do Estado (conteúdo programático da escola de origem).

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, NEUZA MENDONÇA DA SILVA deverá / prestar exames especiais, em escola da rede oficial, de todas as disciplinas em nível de 6ª série. Uma vez aprovada, estarão convalidados sua matrícula na 7ª série de 1977, na EEPG "Dr. Francisco Marques Bonilha", bem como os atos praticados posteriormente.

São Paulo, 28 de novembro de 1979.

a) Cons. Casimiro Ayres Cardozo
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de novembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente